CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Proposição: Projeto de Lei nº 84/2026
Iniciativa: Prefeito Municipal
Síntese: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 624.500,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

PARECER JURÍDICO N° 113/2026

O projeto de lei em análise é de autoria do prefeito municipal, trata sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$624.500,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), destinado a acrescer dotações orçamentárias visando o pagamento de vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil E contribuições patronais, junto as secretarias municipais de Educação e Cultura e da Saúde.

Os créditos adicionais suplementares destinam-se a cobertura de despesas insuficientemente dotadas na lei orçamentária.

O artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, exige que para a abertura dos créditos suplementares e especiais, além da existência de recursos disponíveis para atender a despesa, a referida lei seja precedida de exposição justificativa e a comprovação da existência de recursos disponíveis.

No que se refere a exposição justificativa, consta apenas a informação de que o acréscimo será destinado a "ajustes na folha de pagamento dos servidores municipais".

O recurso que passa a acrescer as dotações orçamentárias descritas no texto do projeto de lei serão obtidas do excesso de arrecadação, conforme as dotações indicadas no artigo 2° do texto do projeto de lei, com fundamento no artigo 43, §1°, II da Lei 4.320/64. No entanto, não foi encaminhado nenhum documento comprovando a existência do excesso de arrecadação, deixando de anexar os extratos bancário que demonstram seu recebimento.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município e artigo 279 do Regimento Interno, uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento.

Com efeito, a proposta encontra respaldo no artigo 43 na Lei Federal n° 4.320/64, vez que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos na lei n° 4.320/64.

Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário acerca da pertinência e necessidade do remanejamento pretendido pelo presente projeto de lei.

Em suma, portanto:

- No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
- No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica;
- A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal.

Estes são os dados a serem avaliados pelo Soberano Plenário.

QUORUM: maioria simples (art. 334, do Regimento Interno).

Comissões competentes: - Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

S.m.j., é o parecer.

Diamante do Norte (PR), 18 de novembro de 2026.

JULIANA NEGRINI LORGA

Assinado de forma digital por JULIANA NEGRINI LORGA
Dados: 2026.11.18 14:34:43 -03'00'

Juliana Negrini Lorga
Adv. Inscrita na OAB/PR sob o n° 52.390